



Câmara Municipal de  
**MARATAÍZES**

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>1198/2022</b>	<b>1234/2022</b>	<b>03/11/2022 14:55:43</b>	<b>03/11/2022 14:55:43</b>

Tipo

**ADMINISTRATIVO**

Número

**897/2022**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

Ementa:

**PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. Nº 227/2022**





**MUNICÍPIO DE MARATAÍZES**  
Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

*Maratáizes/ES, 03 de novembro de 2022.*

**PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. N° 227/2022**

**Exmo. Sr. LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes/ES**

**Assunto: Remessa de Lei**

Exmo. Sr. <sup>o</sup> Presidente,

Em cumprimento ao artigo 93 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos em anexo as Leis 2291 e 2292 de 26 de outubro de 2022, aprovadas pela Câmara Municipal de Maratáizes e sancionadas pelo Chefe do Executivo Municipal, cujas publicações foram realizadas no Diário Oficial do Município no dia 26/10/2022.

Atenciosamente.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2291 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

## SUPRIME INCISO E ALTERA PARÁGRAFOS DA LEI 2.090 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica suprimido o inciso VI do § 1º do artigo 1º da Lei nº 2.090 de 18 de novembro de 2019.

**Art. 2º** - Ficam alterados os § 2º e § 3º do artigo 1º da Lei nº 2.090 de 18 de novembro de 2019, que passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º (...)**

(...)

**§ 2º** - Só fazem jus às cestas natalinas os servidores públicos municipais que à época da concessão estiverem em efetivo exercício no município.

**§ 3º** - A cesta de natal de que trata o “*caput*”, será composta pelos itens estabelecidos no anexo I da presente lei, ficando a organização e distribuição sob a responsabilidade de cada secretaria municipal onde os servidores estão lotados, sob a coordenação dos titulares da Pasta.” (NR)

**Art. 3º** O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação:

Alimentação, Cesta Natália e Transporte do Servidor

000007000001.0433100022.031

33903200000 - Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita” (NR)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, 26 de outubro de 2022

ROBERTINO  
BATISTA DA  
SILVA:57755825787

Assinado digitalmente por  
ROBERTINO BATISTA DA  
SILVA:57755825787  
Data: 2022.10.26 15:38:53 -  
0300

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO ÚNICO (LEI 2291/2022)

ITEM	DESCRIÇÃO	REF.	QUANT.
1.	<b>CESTA DE NATAL</b> (embalada em caixa de papelão reforçada com alça e decorada com motivos natalinos) composta dos itens descritos abaixo:		
1.1	<b>Amendoim</b> – salgado tipo japonês, com no mínimo de 70g. Prazo de validade mínimo de 3 meses a partir data de entrega.	UN	01
1.2	<b>Azeite de oliva</b> – extra virgem com acidez máxima de 0,8% (em ácido oleico) – para temperar alimentos; embalagem com no mínimo 250 ml. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega. <b>Marcas de referências:</b> Andorinha, Gallo e La Violetera.	UN	01
1.3	<b>Biscoito tipo champanhe cristal</b> – embalagens com no mínimo 150g, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. Prazo de validade mínimo de 3 meses a partir data de entrega. <b>Marcas de referência:</b> Bauducco, Liane e Visconti.	UN	01
1.4	<b>Castanha de caju</b> – embalagem com no mínimo 50g, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. Prazo de validade mínimo de 3 meses a partir data de entrega.	UN	01
1.5	<b>Caixa de bombom</b> – Chocolates sortidos em grande variedade na caixa de bombons, contendo no mínimo 280 gramas a caixa. Prazo de validade mínimo de 3 meses a partir data de entrega. <b>Marcas de referência:</b> Garoto, Lacta e Nestlé.	CX	02
1.6	<b>Chocottone</b> – Panettone com gotas de chocolate (tipo chocottone), embalagem com no mínimo 500 gr. <b>Marcas de referência:</b> Banducco, Panco e Arcor.	UN	01
1.7	<b>Doce de leite pastoso</b> – pote com no mínimo 300g, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. Prazo de validade mínimo de 2 meses a partir data de entrega.	UN	01
1.8	<b>Palmito</b> – palmito pupunha inteiro. Contendo em cada vidro: Peso Drenado de no mínimo 270 gramas. Dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. Prazo de validade mínimo de 3 meses a partir data de entrega.	UN	01
1.9	<b>Pêssego</b> – pêssego em calda. Peso Drenado de no mínimo 450 gramas, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. Prazo de validade mínimo de 3 meses a partir data de entrega.	UN	01
1.10	<b>Panetone</b> – panetone com frutas, embalagem com no mínimo 400 gr. <b>Marcas de referência:</b> Bauducco, Visconti e Tommy.	UN	01
1.11	<b>Suco de uva integral</b> – elaborado somente c/ uvas, sem adição de açúcar e sem conservantes. Não alcoólico e não fermentado. Embalagem de vidro com no mínimo 1,5 l. Contendo a data de fabricação e Validade mínima de 1 ano. <b>Marcas de referência:</b> Aurora, Santomé e Oq.	UN	01
1.12	<b>Uva passa</b> – pacote com no mínimo 100g, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. Prazo de validade mínimo de 2 meses a partir data de entrega.	UN	01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2292 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

### ATRIBUI AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS MEMBROS DO NÚCLEO DE ADMISSIBILIDADE E PLANEJAMENTO DE COMPRAS, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica atribuída aos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargos efetivos do Município de Maratáizes, lotados e desenvolvendo atividades específicas no Núcleo de Admissibilidade e Planejamento de Compras (NAP-Compras) da Secretaria Municipal de Governo, a “Gratificação de Produtividade por Planejamento e Avaliação de Compras” (GP-PAC), em razão do alto grau de responsabilidade a que estes servidores estão sujeitos, oriundos do atendimento a complexa legislação de compras públicas e suas fiscalizações pelos órgãos competentes, objetivando:

- I – Atender as novas demandas contidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 14.133/2021;
- II – Cooperar com a correta execução do Plano de Contratações Anual;
- III – Agregar valor à avaliação prévia dos pedidos de compras do setor público, reforçando o impacto das ações de controle na melhoria da governança pública;
- IV – Estimular a busca pela melhoria contínua do desempenho dos servidores que atuam na avaliação prévia dos pedidos de compras da administração pública municipal;
- V – Motivar os servidores a aumentarem a sua produtividade, com ampliação de entregas tempestivas e de boa qualidade;
- VI – Incentivar o envolvimento e o esforço dos servidores em direção ao atingimento dos resultados institucionais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** A GP-PAC é assegurada mensal e individualmente e será concedida aos servidores no valor correspondente ao montante de pontos obtidos no mês, de acordo com o Quadro de Tarefas e Pontuações – anexo II desta Lei.

I – O valor individual do ponto da Gratificação de Produtividade por Avaliação de Compras será equivalente ao valor de R\$ 4,03 (quatro reais e três centavos), corrigido na mesma data e nos mesmos índices utilizados para revisão geral dos servidores públicos municipais;

II – A GPAC será calculada sobre o número de pontos efetivamente alcançado pelos referidos servidores, levando em consideração o volume de trabalho e o grau de complexidade de cada tarefa, de acordo com o Quadro de Tarefas e Pontuações (anexo II desta Lei), não excedendo ao limite mensal de 1.100 (mil e cem) pontos para o coordenador ou quando o NAP-Compras estiver composto com apenas 01 (um) integrante, e 800 (oitocentos) pontos para o segundo componente do referido núcleo.

III – Os servidores do NAP-Compras apresentarão o “Relatório de Produtividade Mensal – RPM”, anexo I desta Lei, a Secretaria Municipal de Governo, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente àquele em que foi contabilizada a produtividade. Sendo efetivamente paga no mesmo mês de sua apresentação.

IV – Os servidores que deixarem de comprovar as suas atividades no prazo supra estabelecido, somente receberão a gratificação de produtividade na folha de pagamento do segundo mês subsequente a apresentação do RPM em atraso;

V – A Secretaria Municipal de Governo, com base nos relatórios, promoverá a homologação definitiva dos pontos obtidos individualmente pelos servidores;

VI – Ocorrendo divergência entre a pontuação indicada no relatório apresentado e o resultado da aferição promovida pela secretaria municipal, poderá o interessado pedir reconsideração da decisão, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva ciência;

VII – A pontuação aferida no RPM será inserida no atestado de frequência dos referidos servidores e encaminhada, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão na folha de pagamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
GABINETE DO PREFEITO

VIII – Os pontos que excederem o limite estabelecido neste artigo serão lançados à conta ponto individual de cada servidor, podendo os mesmos serem resgatados posteriormente, em sua totalidade ou em partes, desde que não ultrapasse os limites definidos no inciso II deste artigo, bem como o exercício financeiro correspondente.

**Parágrafo único** - Para efeito de fixação do valor correspondente ao décimo terceiro salário e férias levar-se-á em conta a média percebida pelo servidor durante o período aquisitivo, observando-se para efeito de cálculo desta média o número de meses em que este percebeu a gratificação de produtividade.

**Art. 3º** O NAP-Compras terá o mínimo de um (01) membro e o máximo de dois (02) membros servidores municipais, sendo que, obrigatoriamente, deverá haver 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo do município, do grupo ocupacional de apoio técnico administrativo.

**Parágrafo único.** Os membros do NAP-Compras deverão ser nomeados através de Decreto pelo Chefe do Executivo. Quando a composição do núcleo contar com dois (02) membros, um deles deverá assumir a coordenação do setor, preferencialmente o membro com mais tempo de trabalho no próprio núcleo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for necessário a sua fiel execução, bem como os critérios de atribuições, apuração e demais questões relevantes sobre a Gratificação de Produtividade.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Maratáizes/ES 26 de outubro de 2022.

ROBERTINO  
BATISTA DA  
SILVA:57755825787

Assinado digitalmente por  
ROBERTINO BATISTA DA  
SILVA:57755825787  
Data: 2022.10.26 15:42:20 -0300

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Observações, anotações, informações ou ressalvas:


Maratáizes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(assinatura do servidor)

Assinado  
digitalmente por  
ROBERTINO  
BATISTA DA  
SILVA:57755825787  
Data: 2022.10.26  
15:42:44 -0300



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO II (LEI 2292/22)

### QUADRO DE TAREFAS E PONTUAÇÕES – QTP

ITEM	ATIVIDADE / TRABALHO	UND	PONTOS
01	Avaliação prévia dos pedidos de Adesão de Ata de Registro de Preços	Por Avaliação	50
02	Elaboração, envio e conclusão da Intenção de Registro de Preços - IRP	Por IRP	45
03	Avaliação prévia dos pedidos de abertura de Processo Licitatório e Dispensa de Licitação	Por Avaliação	40
04	Avaliação prévia dos pedidos de Inexigibilidade de licitação	Por Avaliação	40
05	Avaliação prévia dos pedidos de Autorização de Fornecimento / Contrato	Por Avaliação	25
06	Atividade de coordenação do núcleo	Por mês	200

Assinado digitalmente por  
ROBERTINO BATISTA DA SILVA:57755825787  
ROBERTINO BATISTA DA SILVA:57755825787  
Data: 2022.10.26 15:42:49 -0300



# Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 03 de novembro de 2022.

**De:** Protocolo

**Para:** Diretoria Geral

**Referência:**

Processo nº 1198/2022

Proposição: Administrativo nº 897/2022

**Autoria:** Robertino Batista da Silva

**Ementa:** PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. Nº 227/2022

**Processos Apensados:** Nenhum

**Processos Anexados:** Nenhum

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Protocolar Solicitação/Requerimento

**Ação realizada:** Protocolado(a)

**Próxima Fase:** Ciência e Distribuição Adm

**Cecília Marques Correa David**  
**Assessor(a) Parlamentar**



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320033003500380035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 04 de novembro de 2022.

**De:** Diretoria Geral

**Para:** Secretaria Geral

**Referência:**

Processo nº 1198/2022

Proposição: Administrativo nº 897/2022

**Autoria:** Robertino Batista da Silva

**Ementa:** PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. Nº 227/2022

**Processos Apensados:** Nenhum

**Processos Anexados:** Nenhum

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Ciência e Distribuição Adm

**Ação realizada:** Dado Ciência e Distribuído

**Descrição:**

A Secretária Geral, saliento que não contem o anexo da publicação da referida lei.

**Próxima Fase:** Administrativa

**Thiago Pereira Sarmiento**  
**Diretor(a) Geral**



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320033003500380036003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.

